JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 9

Secretaria de Fazenda 10

Secretaria de Saúde 11

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões 12

Poder Legislativo 12

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.451, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 757.701,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 757.701,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e setecentos e um reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 57.701,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 400.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 757.701,00**

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Estadual e do Governo Federal.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de Novembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.452, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

*"**Altera a redação do § 3º do artigo 1º; do inciso I do artigo 3º; e do artigo 5º, todos da Lei Complementar nº 6.246, de 24 de março de 2023**."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.246, de 24 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 1º (.....)

(.....)

§ 3º. No caso das despesas de aluguel do imóvel localizado na Rua Helena de Moraes Trani nº 406, o pagamento será realizado da forma abaixo descrita:

a) 33% do valor do aluguel, caso atinja no mínimo 100 postos de trabalho;

b) 66,66% do valor do aluguel, caso atinja no mínimo 110 postos de trabalho;

c) 100% do valor do aluguel, caso atinja no mínimo 120 postos de trabalho.

(.....)"

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.246, de 24 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 3º (....)

I – Gerar o número de no mínimo 90 (noventa) postos de trabalho, no prazo de 12 meses a partir de Outubro de 2024;

(.....)"

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.246, de 24 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 5º Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na Lei Complementar nº 6.009, de 04 de março de 2021, será instaurado procedimento administrativo respeitando o contraditório e ampla defesa para a aplicação do artigo 15 e parágrafos da Lei Complementar nº 6.009, de 04 de março de 2021."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de novembro de 2024.

Antonio hélio nicolai
Prefeito municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.453, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE ACERCA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SEÇÃO DE REMOÇÃO DE ENTULHOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A **Função Gratificada de "Chefe de Seção de Remoção de Entulhos"**, a ser desempenhada por servidor público municipal efetivo, compreende a coordenação e monitoramento dos resíduos sólidos coletados na área urbana e rural do Município de Itapira, bem como a respectiva disposição no aterro sanitário municipal, responsabilizando-se pela gestão geral do referido empreendimento.

Parágrafo único. O servidor designado para a função a que alude o *caput* fará jus a uma gratificação mensal no importe de R$ 3.106,60 (três mil, cento e seis reais e sessenta centavos).

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, do artigo 1º, desta Lei, são atribuições específicas da Função Gratificada de "Chefe de Seção de Remoção de Entulhos":

a) Coordenar e monitorar a pesagem dos caminhões que transportam os resíduos sólidos domiciliares que chegam ao aterro sanitário;

b) Acompanhar a pesagem descrita na alínea "a" do veículo cheio e, posteriormente, do veículo vazio, encaminhando os dados de tais pesagens para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

c) Prestar suporte à Secretaria de Serviços Públicos quanto à remoção de resíduos da área urbana;

d) Supervisionar a parte operacional da gestão dos resíduos sólidos na área de trabalho do aterro sanitário municipal, que envolve a disposição dos resíduos em local adequado, compactação dos mesmos pela máquina esteira e recobrimento desse material, conforme discriminado no projeto executivo, com o repasse das informações pertinentes à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

e) Prestar apoio ao engenheiro e/ou técnico consultor especializado nos assuntos relacionados ao aterro sanitário, avaliando os métodos necessários para assegurar a melhoria contínua das atividades realizadas em tal local;

f) Supervisionar as rotinas de trabalho e suporte junto aos demais funcionários da administração que trabalham no aterro sanitário municipal;

g) Acompanhar, junto ao consultor, as vistorias realizadas no aterro sanitário municipal por técnicos da Agência Ambiental Unificada CETESB, com o repasse das informações para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º A designação para a Função Gratificada de "Chefe de Seção de Remoção de Entulhos" contemplará o servidor público municipal que, a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvidas a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, seja capaz de desempenhar as atribuições insculpidas nos artigos 1º e 2º, desta Lei, sendo imprescindível uma experiência superior a 05 (cinco) anos de serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de novembro de 2024.

Antonio hélio nicolai
Prefeito municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.454, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e as pessoas com Deficiências Ocultas ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Itapira, conforme Lei Federal nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020, Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 9.265 de 12 de fevereiro de 1996 e a Lei 14.624 de 17 de julho de 2023.

§ 1º. A Ciptea e a CDO serão expedidas pelo órgão responsável pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Deficientes deste Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da Unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º. Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista e/ou com Deficiências Ocultas seja

imigrante, detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º. A Ciptea e a CDO terão validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverão ser revalidadas com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com Deficiências Ocultas em todo o território nacional.

§ 4º. Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e das Deficiências Ocultas deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o TEA e/ou Deficiência Oculta no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Itapira ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista e das pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º. Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Lojas em geral; e

VII - Similares.

§ 2º. A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do deficiente.

§ 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e/ou a Carteira de Doenças Ocultas (Ciptea /CDO) serão apresentadas para obtenção do atendimento prioritário, contudo a ausência dos referidos documentos não prejudica o exercício de direitos e garantias aqui previstos.

Art. 3º Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I - Advertência;

II - Multa.

Parágrafo único. O valor da multa será estabelecido segundo critérios de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 2º desta presente norma.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 5º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Art. 6º O descumprimento desta lei acarretará a imposição de sanções, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei nº 6.001 de 26 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de Novembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

Decreto nº 162, de 22 DE NOVEMBRO DE 2024

"Nomeia a Comissão que disciplina a compensação de créditos"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 5º da lei 3.860/2006, que disciplina a compensação de créditos como forma de extinção da obrigação tributária no município de Itapira;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados para a Comissão que disciplina a compensação de créditos como forma de extinção da obrigação tributária no município de Itapira, os servidores abaixo:

Presidente: VALTEIR FERREIRA DE FREITAS RG M-7.212.030

Membros: NOMAIACY FRACASSO BASTAO RG 34.011.925-1

RAFAEL ROSSI RG 43.179.137-5

GUILHERME MARIANO MANFREDINI RG 41.880.147-2

RODRIGO RODRIGUES DA COSTA RG 47.418.152-2

Parágrafo único: Os servidores nomeados no caput deste artigo farão jus ao pagamento da gratificação prevista no inciso VII do artigo 127 da Lei nº 1.056/72, alterada pelas Leis 4.486/09, 5.640/17 e 5.794/19, e regulamentação prevista na Portaria nº 608/17.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário,

em especial o Decreto nº 122/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de novembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

Decreto nº 163, de 22 DE NOVEMBRO DE 2024

"Nomeia Comissão que disciplina a Dação em Pagamento de Bens Imóveis"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 5º, da Lei nº 3.860, de 30 de janeiro de 2006, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no município de Itapira;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados para a Comissão que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no município de Itapira, os servidores públicos municipais abaixo:

· **VALTEIR FERREIRA DE FREITAS CPF 546.525.451-34**

· **MANOEL CIPRIANO DE OLIVEIRA BISNETO CPF 098.202.154-20**

· **MONISE RODRIGUES DA SILVA CPF 451.175.158-70**

Parágrafo único: Os servidores nomeados no caput deste artigo, em decorrência do acúmulo de atribuições, farão jus ao pagamento da gratificação prevista no inciso VII do artigo 127 da Lei nº 1.056/72, alterada pelas Leis 4.486/09, 5.640/17 e 5.794/19, e regulamentação prevista na Portaria nº 608/17.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 305/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de novembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 166, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a composição do Tribunal de Assuntos Tributários Municipais"

O **Prefeito Municipal de Itapira, ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 178 da Lei Complementar Municipal 6.298/2023, que dispõe sobre a composição do Tribunal de Assuntos Tributários Municipais-TATM;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) Turma Recursal para processar e julgar, exclusivamente, toda matéria de natureza tributária, em segunda e última instância administrativa, com mandato de 02 (dois) anos, admitido nova recondução.

Art. 2º Ficam nomeados, para exercerem a função julgadora na 1ª Turma Recursal, biênio 2024/2025, os seguintes servidores públicos e representante dos contribuintes:

Servidores Públicos municipais		
Procurador	Titular:	Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto
	Suplente:	Alessandro Araújo da Silva
Assistente de Procuradoria	Titular:	Rodrigo Rodrigues da Costa
	Suplente:	Monise Rodrigues da Silva
Setor de Lançadoria	Titular:	Angelita de Mello Teixeira Marcondes
	Suplente:	Henrique Puglia da Silva
Setor de Fiscalização de Tributos	Titular:	Abmael Ferreira Marques
	Suplente:	Carlos Augusto Zerba

Representante dos Contribuintes		
Ordem dos Advogados do Brasil	Titular:	Luiz Arnaldo Alves Lima Filho
	Suplente:	Milena Bosso Consorti

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais titulares receberão a gratificação prevista no parágrafo único, do artigo 180, da Lei Complementar nº 6.298/2023 - Novo Código Tributário Municipal.

Art. 3º O julgador de primeira instância administrativa, sob pena de responsabilidade funcional, deve, obrigatoriamente, remeter o processo administrativo tributário ao TATM, na hipótese de decisão contrária no todo ou em parte a Fazenda Pública Municipal, que apenas produzirá seus efeitos legais, após confirmação do TATM.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 052/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de novembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 167, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

"Nomeia a Comissão de Estudos e Avaliação de Bens para inserção no Inventário Municipal."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da lei municipal 2.135/1991, regulamentado pelo decreto 182/2022, alterado pelo decreto 191/2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para a Comissão de Estudos e Avaliação de bens para inserção no Inventário Municipal, os servidores abaixo:

a) Representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos

Titular: RODRIGO RODRIGUES DA COSTA

Suplente: César Aparecido Moreira

b) Representantes da Secretaria da Cultura

Titular: Sidneia Rosana de Morais

Suplente: Ezequiel Barel Filho

c) Representantes da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

Suplente: Marcelo Caio Miranda de Araújo

d) Representantes do Setor de Cadastro

Titular: Josiane Aparecida Neves Castellani

Suplente: Juliana Gonçalves Grillo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 015/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de novembro de 2024.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 168, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

"Instituí a Comissão Especial de Estudos, Organização e Atualização das Leis dos Servidores Públicos Municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRA, ANTONIO HÉLIO NICOLAI, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, aperfeiçoar e atualizar as normas referentes aos servidores públicos municipais, com o intuito de estruturar um plano de cargos e salários para estes servidores; e

CONSIDERANDO que as medidas supramencionadas demandam exaustivos estudos e uma análise aprofundada acerca das leis que versam acerca da matéria em questão;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Estudos, Organização e Atualização das Leis dos Servidores Públicos Municipais, a qual tem as seguintes atribuições:

I – envidar esforços para organizar, de forma sistemática, as leis municipais que disciplinam o regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Itapira, aplicando para tanto as técnicas de logística**;**

II – debater, conforme o caso, acerca de eventuais inconstitucionalidades, antijuridicidades, lacunas, redundâncias nas normas que regem a matéria;

III – empenhar-se para estruturar um plano de cargos e salários, discutindo a viabilidade de sua implantação;

IV – manter um diálogo construtivo e participativo com os segmentos interessados, em especial com a entidade sindical que representa a categoria.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão Especial de Estudos, Organização e Atualização das Leis dos Servidores Públicos Municipais, os servidores efetivos abaixo:

I. Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto
II. KATIA CRISTINA FARIA FERNANDES
III. MONISE RODRIGUES DA SILVA
IV. RODRIGO RODRIGUES DA COSTA
V. Henrique Mariano Bortolotto
VI. William Aparecido Mariano do Prado Luppe
VII. José Renato Pereira do Prado

Parágrafo único. Os servidores descritos no "caput" receberão a gratificação prevista no art. 127, do Estatuto dos Servidores Públicos de Itapira.

Art. 3º Esta comissão é de caráter temporário, sendo dissolvida assim que cumprir sua função.

Art. 4º As despesas, com a execução do presente decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 028/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP, 25 de novembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 169, DE 25 de novembro DE 2024

"Abre crédito especial no valor de R$757.701,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.451/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$757.701,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e setecentos e um reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 57.701,00

020701		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339030	02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 300.000,00
020701		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029		Manutenção da Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339039	02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 400.000,00
TOTAL GERAL			R$ 757.701,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de receitas não previstas e de repasses do Governo Estadual e do Governo Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de Novembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 170, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

"Instala a Unidade Básica de Saúde José Tonolli"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira;

DECRETA:

Art. 1º Fica instalada, a partir de 07 de outubro de 2024, a Unidade Básica de Saúde José Tonolli, localizada na Rua José Lima nº 100, no bairro José Tonolli.

Art. 2º A partir dessa data será pago o Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) no valor de R$ 1.757,59 (Um mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), no qual será realizado o rateio nos termos da Lei 6.000, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de novembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PORTARIA Nº 1.529/2024

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

CONCEDER a partir do mês de **OUTUBRO de 2024**, aos servidores abaixo relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 15/03/1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21/02/2006:

Matrícula	Nome
19191	CARLOS TASSIO ROSA DE LIMA SILVA
19184	CESAR RODRIGO LARIOS BRAGA
16673	DANIELA BENEGAS
15466	DANILA LUIZA SABADINI
12881	EDMIR BATISTA DOS SANTOS
19121	ELIANE LEAL PIMENTA
18088	EVERALDO NUNES DOS SANTOS
19197	FABIO LUIS BASTON
17769	FLAVIA CRISTINA SOUZA BAGGINI MOCHIZUKI
12694	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
13544	JULIANA FACIOLI DOS SANTOS
13954	LUZIANGELA FUINI
19196	MARCELO SOARES FRANCISCHINI
16705	MARCIA MAGALI MARTINS TOPAN
13149	MILTON DO AMARAL GOULART
17455	RAFAEL LONGHI BREDA
19186	RAFAEL MARQUES NEVES
13630	RAQUEL FERREIRA MARTINELI
19177	RENAN DANILO MOTA
15369	RUTE DE ALVARENGA CARULA
13476	WEDER SILVA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de outubro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PORTARIA Nº 1.600/2024

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem realizados os trabalhos de acompanhamento, cobrança e fiscalização do ITR (Imposto Territorial Rural) firmado através de convênio com Receita Federal do Brasil;

R E S O L V E :

I – **DESIGNAR** os funcionários abaixo para a **COMISSÃO ACOMPANHAMENTO, COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO ITR** da Prefeitura Municipal de Itapira:

Presidente: **ABMAEL FERREIRA MARQUES**	RG nº 30.853.407-4
Membros: **CARLOS AUGUSTO ZERBA** **TADEU ATILIO BACELLAR**	RG nº 16.650.658-8 RG nº 49.001.643-1
Supervisor da SNJC: **ALESSANDRO ARAÚJO DA SILVA**	RG nº M-8.078.214

II – Será competência da Comissão acompanhar, cobrar e fiscalizar a matéria relativa à aplicação da legislação do ITR, além de possuírem as seguintes atribuições relativas a municipalização do ITR definidas através do convênio citado:

a) Identificar na legislação brasileira os fundamentos legais para desenvolver os procedimentos atinentes ao Processo Administrativo Fiscal para cobrança do ITR pelos municípios;

b) Aplicar a legislação no âmbito burocrático da execução de atividades relativas ao Processo Administrativo Fiscal do ITR;

c) Julgar a pertinência da legislação com relação às questões burocráticas que surgirem no desenvolvimento de ações relativas ao ITR;

d) Operar o sistema ITR Cobrança (ITRCOB) de modo a realizar as consultas da relação dos imóveis rurais com créditos tributários devedores;

e) Planejar a emissão dos avisos de cobrança do ITR;

f) Executar o acompanhamento de cobranças por meio de relatórios gerenciais emitidos pelo ITRCOB;

g) Identificar todas as peças que deverão constar nos processos oriundos da fiscalização de imóveis rurais

III – Integram a Comissão quatro servidores permanentes, sendo que um destes será nomeado Presidente, sendo esse o responsável pelos lançamentos dos créditos tributários, conforme previsto no Convênio firmado entre o Município de Itapira e a Receita Federal do Brasil.

IV – As reuniões ocorrerão mensalmente com a presença total de seus componentes.

V – Os servidores designados no inciso I desta portaria farão jus à gratificação prevista no inciso VIII do artigo 127 da Lei 1.056/72, alterado pela Lei 5.640, de 18 de outubro de 2017.

VI – REVOGAR a Portaria nº 657/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de novembro de 2024.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

Extrato de PortariAS

- Portaria nº 1578, de 08/11/2024: Exonera, a pedido, a servidora Grasiele Rodrigues de Oliveira, RG nº 43.071.689-8, do cargo efetivo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 1579, de 08/11/2024: Exonera, a pedido, o servidor Fernando da Silva Damasceno, RG nº 44.633.165-X, do cargo efetivo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 1580, de 11/11/2024: Revoga a Portaria nº 659/2024 e retorna o servidor José Francisco Cipola, RG nº 19.624.381-6 ao seu cargo efetivo Agente de Serviços XV – Operador de Máquinas Pesadas;

- Portaria nº 1581, de 11/11/2024: Transfere a servidora Cristiane Zacchi Ferla Iamarino, RG nº 23.564.459-6, para a Secretaria de Saúde / UBS Central;

- Portaria nº 1582, de 11/11/2024: Transfere o servidor Jose Luis Candreva, RG nº 14.108.364-5, para a Secretaria de Saúde / Seção de Recepção;

- Portaria nº 1583, de 12/11/2024: Designa o servidor Romeu Job de Souza, CPF nº 775.896.298-04, para, em comissão e durante a férias do titular, responder pela FG – Chefe de Seção de Defesa Civil;

- Portaria nº 1584, de 13/11/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 1522/2024;

- Portaria nº 1585, de 13/11/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 1477/2024;

- Portaria nº 1586, de 13/11/2024: Transfere a servidora Ana Claudia Ferreira Bueno, RG nº 21.126.649-8, para a Secretaria de Cultura e Turismo;

- Portaria nº 1587, de 16/11/2024: Transfere a servidora Damaris Elisete Rodrigues Fernandes da Silva, RG nº 48.871.088-1, para a Secretaria de Saúde / Centro Odontológico;

- Portaria nº 1588, de 16/11/2024: Torna sem efeito a Portaria nº 1451/2024;

- Portaria nº 1589, de 19/11/2024: Instaura PAD em face da servidora Josiane Aparecida Thompson Pereira;

- Portaria nº 1590, de 19/11/2024: Instaura Sindicância Administrativa para apurar os faltos narrados nos ofícios SNJ nº 837/2024 e SEAD DP 197/2024;

- Portaria nº 1591, de 19/11/2024: Revoga a Portaria nº 1573/2024

- Portaria nº 1592, de 19/11/2024: Instaura Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados no ofício SNJ nº 893/2024;

- Portaria nº 1593, de 19/11/2024: Transfere a

servidora Thais Aparecida Lavasso, RG nº 34.740.787-0, para a Secretaria de Administração / CEJUSC;

- Portaria nº 1594, de 19/11/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Maria Cecilia Bellini, CPF 079.600.648-22, para o cargo de Agente de Administração I – Inspetor de Alunos;

- Portaria nº 1595, de 19/11/2024: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Wagner Aparecido Ferreira de Mello Junior, CPF 417.167.698-33, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II - Artes;

- Portaria nº 1597, de 19/11/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Graziela de Godoy Teixeira da Rosa, CPF 183.328.778-90, para o cargo de Agente de Serviços II – Vigia;

- Portaria nº 1598, de 19/11/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Silvia Helena Balduino, CPF 348.150.488-86, para o cargo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 1599, de 19/11/2024: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Roseli Machado dos Santos, CPF 078.061.456-99, para o cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 1601, de 22/11/2024: Instaura Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados no ofício SNJ nº 894/2024.

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO CONTRATO N° 0220/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0122/2024 – PROCESSO N° 0310/2024 – **OBJETO:** Aquisição de acervos literários destinados para as Pré-Escolas da Rede Municipal de Educação de Itapira/SP. - CONTRATADA: **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP –** Data da assinatura: 19 de Novembro de 2024 - Valor (R$): 57.997,60 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0184/2021, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07947/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços para disponibilização de 10 (dez) licenças de uso mensal de sistema, para utilização do processo eletrônico no âmbito de execução fiscal, contencioso judicial para a procuradoria geral da Prefeitura do Município de Itapira, integrado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses. As partes de comum acordo, resolvem prorrogar o contrato 0184/2021, conforme parecer jurídico, financeiro e ofício da Secretaria de Negócios Jurídicos, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93. CONTRATADA: **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.** Data de assinatura: 22 de Novembro de 2024. Valor**:** R$196.314,60. Vigência**:** 12 meses.

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2023, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 040/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0607/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de construção de complexo de saúde (farmácia, vigilância epidemiológica e consultórios médicos), no município de Itapira/SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e projetos, anexos. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a execução e a vigência do Contrato nº 021/2023, conforme parecer jurídico, e Ofício da Secretaria de Obras, com fundamento no artigo 57, §1° inciso II, da Lei Federal nº8.666/93. CONTRATADA: **CONSTRUTORA BRASFORT LTDA - EPP** . Data de assinatura: 18 de Novembro de 2024. Vigência: 60 dias.

.....

SECRETARIA DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Secretaria de Fazenda
Divisão de Controle de Arrecadação

EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização da contribuinte **NAIARA FERNANDA APARECIDA DE SOUZA NANI**, CPF n° 408.**0.**8-69, fica esta "NOTIFICADA", do lançamento n° 51253896 referente à multa proveniente do Auto de Infração Ambiental n° 008/2024 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Patrulha Ambiental - Proc. Adm. Não Tributário n° 04897/2024, de 04/10/2024, com prazo para recolhimento até dia 27/12/2024, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição da interessada nesta Divisão, situada na Rua XV de Novembro, n.º 255 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo, e também pelos telefones: (19) 3913-9550 (Ramal 3) ou WhatsApp (19) 99457-7543.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 27 de novembro de 2024.

Nomaiacy F. Bastão
Divisão de Controle de Arrecadação

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2022 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro**, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 23 de Março de 2022, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: PORTEIRO / CONTROLADOR DE ACESSO

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
30	21900939	Guilherme dos Santos Almeida	42 XXXXX 10
31	21900964	Marilda Vieira de Souza	55 XXXXX 24
32	21900548	Andre Luiz Pissinatti	17 XXXXX 16
33	21901760	Rafael Ademilson Bertazoli	54 XXXXX 66
34	21900246	Tiphany Gabrielle	57 XXXXX 02

Mogi Mirim, 27 de novembro de 2024.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial, nomeada pelo decreto nº 140, de 15 de outubro de 2024, para realizar as eleições dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, em cumprimento à Lei Complementar nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, **CONVOCA** todos os servidores municipais ativos ou inativos, estáveis e titulares de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Itapira, Câmara Municipal, SAAE e outros órgãos da administração indireta, para votação **nos dias 02 e 03 de dezembro de 2024**, sendo:

No período das 08h30 às 17h00, nos locais abaixo relacionados:

· **Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões** – Rua Joaquim Inácio, 42

Mesa receptora para os servidores inativos (aposentados/pensionistas).

· **Paço Municipal** – Rua João de Moraes, 490

Mesa receptora para os servidores ativos.

No período das 07h00 às 16h00:

· **Urna Itinerante**

Percorrerá o almoxarifado, setores do Barão, de Eleutério e da Ponte Nova.

Terão direito a votar os servidores efetivos da ativa, os aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, sendo obrigatória a apresentação de um documento com foto.

Cada servidor poderá votar **em até 5 (cinco) candidatos para o Conselho Municipal de Previdência** e **em até 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal**, sob pena de nulidade dos votos.

Não poderá haver rasura na cédula de votação, sob pena de nulidade dos votos para o respectivo Conselho, bem como será concedida apenas uma cédula a cada eleitor.

Eventuais impugnações e outras questões serão decididas no curso da apuração, pela Comissão Especial, por maioria dos votos, dando-se ciência aos interessados.

A apuração será realizada na sala de reuniões do FMAP, logo após o encerramento da votação no dia 03 de dezembro de 2024.

Itapira, 26 de novembro de 2024.

AMANDA ALVES DE SOUSA
Presidente
ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
Membro
EDNÚBIA BRITO DE SOUSA
Membro

.....

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ATO DE MESA

ATO DA MESA N° 82/2024 - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 70.000,00.

.....